



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA INDUSTRIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA NYGER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2013/00162

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada à Av. Maí. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **NYGER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, CNPJ nº 30.776.017/0001-04, estabelecida na Av. Florentino Avidos, 502, Ed. Alexandre Buaiz, Sala 503, Centro, Vitória/ES – CEP 29.018.190, Tel. (27) 3357-0200, e-mail: comercial02@nyger.com.br, representada neste ato por **RONY CARNEIRO RODOR**, portador do CPF nº 209.930.641-91 e da Cédula de Identidade nº 528.057 SSP/DF, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no **PROCESSO** nº **JFES-EOF-2013/00162**, doravante denominado por **PROCESSO**, por dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93; Decreto nº 5.450/2005 e Lei Complementar 123/2006, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 30/12/2013 à fl. 498, por delegação de competência na forma da Portaria JFES-POR-2013/00101 a **MARIA CRISTINA NATALLI**, do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de cerca elétrica industrial, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
- 1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. As especificações, bem como a descrição dos serviços objeto do presente **CONTRATO** estão descritas no item 2 e 17 do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2014

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO:

4.2. O local de instalação do objeto contratado é na Subseção Judiciária de São Mateus, localizada na Rua Cel. Constantino Cunha, nº1334, Fátima, São Mateus/ES, CEP. 29.933-530.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. A **CONTRATADA** fica sujeita às obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares.

5.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.

5.5. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste **CONTRATO**.

5.6. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA**, deverá, sempre que solicitada pela fiscalização municipal ou pela **CONTRATANTE**, comprovar as características técnicas da corrente elétrica da cerca elétrica instalada.

5.7. A **CONTRATADA** deverá observar todas as exigências contidas nas normas federais, estaduais e municipais sobre o tema, bem como as normas técnicas pertinentes.

5.8. A **CONTRATADA** ou o técnico instalador, sempre que solicitado pela fiscalização do órgão competente da municipalidade, deverá comprovar, ocasião da conclusão da instalação, as características técnicas da corrente elétrica na cerca energizada instalada.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2014

5.9. Os locais de instalação, bem como as partes afetadas, deverão ser mantidos devidamente limpos, devendo ser prevista a proteção dos bens móveis com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.

5.10. Todo o entulho deverá ser removido pela **CONTRATADA** e transportado à local apropriado, não se admitindo o acúmulo nas dependências ou em área externa do prédio.

5.11. A **CONTRATADA** deverá definir, junto à administração da Subseção Judiciária de São Mateus, o local para guarda de materiais, equipamentos e ferramentas.

5.12. Todos os materiais utilizados para execução dos serviços deverão ser novos e fornecidos pela **CONTRATADA**.

5.13. Após a conclusão dos serviços objeto do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá ministrar treinamento acerca do funcionamento e operação do sistema, inclusive orientações de manuseio e configuração dos seus componentes, aos funcionários da **CONTRATANTE** responsáveis pela operação do sistema após a instalação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos:

6.1. **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término pela **CONTRATADA**,

6.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após constatado a adequação do objeto aos termos contratuais.

6.3. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o **CONTRATO**, ficando a **CONTRATADA** quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, e ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

6.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados em conjunto com o Núcleo de Segurança e Transporte - NST/SETRAV, o Núcleo de Obras e Manutenção - NOM e pelo representante da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS; DA GARANTIA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. **DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2014

7.1.1. O prazo de prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data indicada pelo gestor do **CONTRATO** na Ordem de Início dos Serviços.

7.1.2. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo previsto no subitem 7.1.1 desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior à data de início da prestação dos serviços definida pelo Gestor do **CONTRATO**, com as devidas justificativas, e desde que comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

7.1.3. São condições para emissão da Ordem de Início dos Serviços:

7.1.4. Apresentação de ART junto ao CREA-ES, referente à execução dos serviços, emitida por profissional legalmente habilitado para execução das atividades.

7.1.5. Apresentação de projeto técnico de instalação, devidamente datado e assinado pelo responsável por sua elaboração, acompanhado da ART específica para o projeto. O projeto será analisado e previamente aprovado pela área técnica da **CONTRATANTE**, como condição para início das instalações.

7.1.6. Comprovação de cadastramento perante a Secretaria de Serviços Urbanos no Município de São Mateus.

7.1.7. Apresentação de licença para execução dos serviços junto ao órgão Municipal, conforme prevê o art.47, §1º da Lei Municipal nº 948/2010.

7.1.8. Declaração do técnico responsável de que os produtos fornecidos e instalados obedecem às normas técnicas regentes da espécie, responsabilizando-se por eventuais informações invertidas, a teor do art. 5º, parágrafo único da Lei nº 741/2008 do Município de São Mateus.

7.1.9. Os documentos supracitados deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do **CONTRATO**.

7.1.10. Constatado o fornecimento incompleto ou vício do equipamento instalado, a **CONTRATADA** será convocada para substituir, complementar ou sanar as irregularidades no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua convocação formal pela **CONTRATANTE**.

7.2. **DA GARANTIA:**

7.2.1. Os serviços e os materiais empregados na instalação terão garantia mínima de 2 (dois) anos, a contar da data do recebimento definitivo conforme previsto na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2014

Cláusula Sexta do **CONTRATO**.

7.2.2. Durante o período da garantia a **CONTRATADA** deverá consertar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, qualquer defeito ou problema verificado pela **CONTRATANTE**, seja relativo a peças e materiais dos equipamentos instalados, seja referente aos serviços de instalação.

7.2.3. A **CONTRATADA** deverá executar, sem ônus para a administração, 01 (uma) manutenção preventiva a cada 06 (seis) meses, contados da data do recebimento definitivo até o fim da garantia, para verificar o correto funcionamento da cerca.

7.3. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.3.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo previsto no item 7.2.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA- DO PREÇO:

8.1. O valor global do **CONTRATO** é de **R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)** conforme descrito na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

8.2. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO:

9.1. As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas após a execução dos serviços, aos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço - Seção de Transporte e Vigilância (SETRAV).

9.2. O gestor do **CONTRATO** terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação das notas fiscais para atestar o cumprimento das obrigações contratuais.

9.3. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do **PROCESSO** pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.4. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

9.4.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2014

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

9.4.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

9.5. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

9.5.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.6. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

9.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o **ATESTO** a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

9.8. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade de advertência.

9.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

Página 6 de 10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2014

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE:

10.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2013** correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 060014

ELEMENTO DE DESPESA : 449051-92

NOTAS DE EMPENHO : 2013NE001249 de 30Dez13

12.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2014

Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, 03 de

de 2014.


Fernando Cesar Baptista de Mattos
CONTRATANTE


Rony Carneiro Rodor
CONTRATADA